



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25820/2023

O PREFEITO MUNICIPAL TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE

Art. 1.º Exonerar, Jéssica Karoline de Mello Costa, matrícula 7028, CPF nº 703.145.614.20, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Teutônia, do Cargo Temporário de Monitor Escolar.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 11 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 16 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25824/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias à servidora Jênifer Rex, matrícula 6375, ocupante do Cargo de Enfermeiro, no período de 19 de junho de 2023 a 28 de junho de 2023 – 10 dias, relativas ao período aquisitivo de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 17 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25825/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias ao servidor Fernando Delfino Meyer, matrícula 6431, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Turma, no período de 07 de junho de 2023 a 06 de julho de 2023 – 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 20 de maio de 2022 a 19 de maio de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 22 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

### PORTARIA N.º 25826/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39, § 1º, da Lei nº 4.350, de 19 de dezembro de 2014 c/c art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e atendendo ao requerido no processo protocolado sob n.º 9601- RH, de 11 de maio de 2023,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder Prorrogação de Licença para tratamento de saúde, no período de 17 de maio de 2023 a 15 de julho de 2023, ao servidor Joaquim Brandão de Souza, matrícula 4951, ocupante do cargo de Operário, com base na Comunicação da empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação médica – ENSEG, Portaria n.º 14066/2018, que deferiu o pedido, tendo em vista a constatação de incapacidade para o trabalho.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 22 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25827/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39, § 1º, da Lei nº 4.350, de 19 de dezembro de 2014 c/c art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e atendendo ao requerido no processo protocolado sob n.º 9600-RH, de 10 de maio de 2023,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 09 de maio de 2023 a 07 de junho de 2023, à servidora Tuany Silva Ribeiro Machado, matrícula 7234, ocupante do cargo de Monitor Escolar – 31 horas, com base na Comunicação da empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação médica – ENSEG, Portaria n.º 14.066/2018, que deferiu o pedido, tendo em vista a constatação de incapacidade para o trabalho.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 09 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 22 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25828/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39, § 1º, da Lei nº 4.350, de 19 de dezembro de 2014 c/c art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e atendendo ao requerido no processo protocolado sob n.º 9611-RH, de 16 de maio de 2023,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 13 de maio de 2023 a 10 de julho de 2023, à servidora Angélica Schossler, matrícula 6101, ocupante do cargo de Professor de Anos Finais: Matemática – 25 horas, com base na Comunicação da empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação médica – ENSEG, Portaria n.º 14.066/2018, que deferiu o pedido, tendo em vista a constatação de incapacidade para o trabalho.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 13 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 22 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25830/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

Art. 1.º Interromper o gozo de férias, concedidas através da Portaria n.º 25.734, de 26 de abril de 2023, nos dias 06 de junho de 2023 e 20 de junho de 2023, do servidor Nestor Ahlert, matrícula 6348, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe.

Art. 2.º Conceder o gozo das férias interrompidas, ao servidor Nestor Ahlert, nos dias 18 de setembro de 2023 a 02 de outubro de 2023.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 06 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 22 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo

Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25831/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39, § 1º, da Lei nº 4.350, de 19 de dezembro de 2014 c/c art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e atendendo ao requerido no processo protocolado sob n.º 9616-RH, de 17 de maio de 2023,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 10 de maio de 2023 a 08 de julho de 2023, à servidora Marli Reckziegel, matrícula 2767, ocupante do cargo de Servente, com base na Comunicação da empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação médica – ENSEG, Portaria n.º 14.066/2018, que deferiu o pedido, tendo em vista a constatação de incapacidade para o trabalho.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 10 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 22 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25832/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao pedido protocolado sob n.º 9599-RH, de 10 de maio de 2023, e com amparo na Lei n.º 2.877/08,

### RESOLVE

Art. 1.º Promover para a classe "C", à servidora Cristina Beatriz Dickel Wappler, Agente Administrativo, matrícula 5198, referente ao período aquisitivo de 15 de abril de 2018 a 14 de abril de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 22 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25833/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias ao servidor Leonardo João Crestani, matrícula 5575, ocupante do Cargo de Biólogo, no período de 12 de junho de 2023 a 26 de junho de 2023 – 15 dias, relativas ao período aquisitivo de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 22 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25834/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o art. 35, inciso VI da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

RESOLVE

Art. 1.º Excluir do quadro de Servidores do Município, por motivo de falecimento no dia 16 de maio de 2023, Marco Aurélio Ghisleni, Motorista, matrícula 4339, nomeado através da Portaria nº 2.212, de 27 de outubro de 2008.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 16 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 22 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25835/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, atendendo ao que requereu a parte interessada, no Processo Protocolado n.º 9620-RH, de 19 de maio de 2023,

### RESOLVE

Art. 1.º Interromper a licença para tratar de interesses particulares da servidora Luiza Wessel, matrícula 4784, ocupante do cargo de Odontólogo, concedida através da Portaria n.º 21.793, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 15 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 22 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25836/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 47, da Lei Municipal n.º 1.449, de 22 de dezembro de 1998,

### RESOLVE

Art. 1.º Cancelar o pagamento do adicional de Dificil Acesso de 20% (vinte por cento) proporcional a 02 (duas) horas semanais, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Arthur da Costa e Silva, concedidos ao servidor Leandro Coconcelli, Professor de Ensino Fundamental/Educação Infantil: Educação Física – 25 horas, matrícula 7160, através da Portaria n.º 25.351, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 23 de maio de 2023

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25837/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 33, da Lei nº 1.449, de 22 de dezembro de 1998,

### RESOLVE

Art. 1.º Cancelar a convocação de 19 (dezenove) horas semanais, no Centro Municipal de Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola - CEMEF, da servidora Carine Eloisa Lerner, Professor de Séries Iniciais - 25h, matrícula 5205, concedida através da Portaria n.º 25.373, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 23 de maio de 2023.

Celo Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25838/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 195, da Lei nº 4.480/2015 c/c art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e, atendendo ao requerido no processo protocolado sob n.º 9615-RH, de 17 de maio de 2023,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder licença gestante, no período de 22 de abril de 2023 a 18 de outubro de 2023, à servidora Cecília Ferreira de Rosso, matrícula 4709, ocupante do Cargo de Fonoaudiólogo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 22 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 23 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25841/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias à servidora Naiana Taís Blanger Rodrigues, matrícula 6354, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Turma, no período de 13 de junho de 2023 a 27 de junho de 2023 – 15 dias, relativas ao período aquisitivo de 15 de janeiro de 2022 a 14 de janeiro de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 23 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA Nº 25842/2023

O PREFEITO MUNICIPAL TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e

### RESOLVE

Art. 1.º Designar o servidor Marcus Vinicius Spiandorello, matrícula nº 5997, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para realizar a emissão de parecer/declaração do documento emitido pela Vigilância Sanitária, em relação à ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Teutônia, situado na Rua Leopoldo Knopker esquina com a Rua Nirton Nestor Klein, quadra 053, lote 071, Bairro Teutônia, Teutônia-RS, habilitado pela Portaria nº 214/2022, conforme art. 3º, § 1º.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 23 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA Nº 25843/2023

O PREFEITO MUNICIPAL TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, com base no art. 33 e art. 47, da Lei n.º 1.449, de 22 de dezembro de 1998,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder à servidora Bianca Morschbacher, Professor Anos Finais: Artes – 25 horas, matrícula 7279, adicional de Dificil Acesso de 20% (vinte por cento), proporcional a 17 (dezesete) horas semanais, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 20 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 23 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25845/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base nos art. 33 a 36, da Lei nº 1.449, de 22 de dezembro de 1998,

### RESOLVE

Art. 1.º Convocar, Márcia Guterres Weirich, Professor de Ensino Fundamental/Educação Infantil: Educação Física - 25h, matrícula 6937, por mais 15 (quinze) horas semanais, no Centro Municipal de Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola – CEMEF, para assumir a disciplina.

Art. 2.º A convocação prevista no art. 1º tem vigência no período de 1º de junho de 2023 a 20 de dezembro de 2023.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 23 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 5.987, DE 25 DE MAIO DE 2023

Autoriza repasse financeiro à Associação Beneficente Ouro Branco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, para Cumprimento das Metas Nacionais, conforme Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023 e Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023, à Associação Beneficente Ouro Branco, CNPJ nº 89.781.173/0001-06, destinado ao pagamento de despesas de folha de pagamento, conforme plano de aplicação apresentado pela entidade.

Art. 2.º O valor do repasse à Entidade referido no artigo 1º, ocorrerá em parcela única, no montante de R\$ 551.460,83 (quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0108.2106 Manutenção da Gestão Plena	
3.3.3.5.0.4300000000 Subvenções Sociais – 683.....	R\$ 551.460,83
TOTAL DO CRÉDITO .....	R\$ 551.460,83

Art. 4.º A Minuta do Convênio a ser celebrado é a que consta no “Anexo I” que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 25 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
 Prefeito Municipal  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
 Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
 Agente Administrativo  
 Matrícula 5450

Convênio 0/2023 – Lei



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Convênio que entre si celebram o Município de Teutônia e Associação Beneficente Ouro Branco.

O MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, com endereço na Av. 01 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia, representado neste ato pelo Prefeito Sr....., residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº ..... e portador do RG nº ....., doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE OURO BRANCO, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 89.781.173/0001-06, doravante denominado ENTIDADE, neste ato representado por seu presidente Sr....., inscrito no CPF nº..... portador do RG nº ....., doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem firmar o presente Convênio, com base na Lei Municipal nº ....., de ....., que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente CONVÊNIO a concessão de um repasse à ENTIDADE, no valor de R\$ 551.460,83 ( quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, que serão depositados na conta específica da entidade aberta para esta finalidade, após a assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no *caput* serão repassados em parcela única no valor de R\$ 551.460,83 ( quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos),

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O repasse objeto do presente Convênio destina-se a custear as despesas com folha de pagamento da Associação Beneficente Ouro Branco, em conformidade com o Plano de Aplicação em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A ENTIDADE deverá prestar contas da subvenção recebida, juntando a seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, legíveis, com identificação completa da Entidade, com o visto e identificação do Presidente da Entidade;
- c) Cópia dos extratos bancários da referida despesa contendo a entrada do recurso, os cheques emitidos e os rendimentos, devendo a conta específica estar zerada no ato da Prestação de Contas;
- d) relatório das atividades desenvolvidas.

3.1 - O recurso deverá ser aplicado exclusivamente no objeto constante na cláusula segunda deste convênio, sob pena de devolução dos mesmos.

3.2 – Deverá a Entidade apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e dos gastos feitos na execução do objeto do convênio até o dia 31 de agosto de 2023.

3.3 - Na hipótese da entidade beneficiada possuir saldo de recursos (capital) deverá recolher a quantia correspondente aos cofres municipais;

3.4 - Caso a prestação de contas não ocorra no tempo hábil, a ENTIDADE fica obrigada a devolver os valores já recebidos por conta do presente convênio, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV desde a data do depósito até a sua devolução, acrescidos de juros de 1% ao mês, ficando a entidade impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município, até a sua quitação.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

10.302.0108.2106 Manutenção da Gestão Plena	
3.3.3.5.0.4300000000 Subvenções Sociais – 683.....	R\$ 551.460,83
<b>TOTAL DO CRÉDITO .....</b>	<b>R\$ 551.460,83</b>

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Teutônia, de de 2023.

.....  
 .....  
 Prefeito Municipal

.....,  
 Presidente da Associação  
 Beneficente Ouro Branco

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
 CPF:

2- \_\_\_\_\_  
 CPF:



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**LEI Nº 5.988, DE 25 DE MAIO DE 2023

Autoriza repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, conforme Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023 e Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia, destinado ao pagamento de profissional (ais) da área de Saúde, conforme plano de aplicação apresentado pela entidade.

Art. 2.º O valor do repasse à Entidade referido no artigo 1º, ocorrerá em parcela única, no montante de R\$ 16.683,21 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte um centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0108.2106 Manutenção da Gestão Plena	
3.3.3.5.0.4300000000 Subvenções Sociais - 683 .....	R\$ 16.683,21
TOTAL DO CRÉDITO .....	R\$ 16.683,21

Art. 4.º A Minuta do Convênio a ser celebrado é a que consta no “Anexo I” que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 25 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
 Prefeito Municipal  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
 Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
 Agente Administrativo  
 Matrícula 5450

Convênio 0/2023 – Lei



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Convênio que entre si celebram o Município de Teutônia e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia.

O MUNICIPIO DE TEUTONIA, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, com endereço na Av. 01 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia, representado neste ato pelo Prefeito Sr....., residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº ..... e portador do RG nº ....., doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 94.705.381/0001-58, doravante denominado ENTIDADE, neste ato representado por seu presidente Sr....., inscrito no CPF n.º..... portador do RG nº ....., doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem firmar o presente Convênio, com base na Lei Municipal nº ....., de ....., que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente CONVÊNIO a concessão de um repasse à ENTIDADE, no valor de R\$ 16.683,21 ( dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, que serão depositados na conta específica da entidade aberta para esta finalidade, após a assinatura do presente convênio. Parágrafo único. Os recursos mencionados no *caput* serão repassados em parcela única no valor R\$ 16.683,21 ( dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O repasse objeto do presente Convênio destina-se a custear as despesas com PAGAMENTO DE PROFISSIONAL(AIS) DA AREA DE SAÚDE, em conformidade com o Plano de Aplicação em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A ENTIDADE deverá prestar contas da subvenção recebida, juntando a seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, legíveis, com identificação completa da Entidade, com o visto e identificação do Presidente da Entidade;
- c) Cópia dos extratos bancários da referida despesa contendo a entrada do recurso, os cheques emitidos e os rendimentos, devendo a conta específica estar zerada no ato da Prestação de Contas;
- d) relatório das atividades desenvolvidas.

3.1 - O recurso deverá ser aplicado exclusivamente no objeto constante na cláusula segunda deste convênio, sob pena de devolução dos mesmos.

3.2 – Deverá a Entidade apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e dos gastos feitos na execução do objeto do convênio até o dia 31 de dezembro de 2023.

3.3 - Na hipótese da entidade beneficiada possuir saldo de recursos (capital) deverá recolher a quantia correspondente aos cofres municipais;

3.4 - Caso a prestação de contas não ocorra no tempo hábil, a ENTIDADE fica obrigada a devolver os valores já recebidos por conta do presente convênio, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV desde a data do depósito até a sua devolução, acrescidos de juros de 1% ao mês, ficando a entidade impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município, até a sua quitação.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

10.302.0108.2106 Manutenção da Gestão Plena	
3.3.3.5.0.4300000000 Subvenções Sociais - 683 .....	R\$ 16.683,21
<b>TOTAL DO CRÉDITO .....</b>	<b>R\$ 16.683,21</b>

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Teutônia, de de 2023.

.....

Prefeito Municipal

.....,

Presidente da Associação de  
Pais e Amigos dos Excepcionais Teutônia

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF:



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 5.989, DE 25 DE MAIO DE 2023

Cria cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei Municipal nº 181/87 e reorganizado através da Lei Municipal nº 1.970/03 com respectivas alterações, além dos já existentes, mais o seguinte cargo, estabelecendo sua quantidade, carga horária semanal e padrão de vencimento:

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação do Cargo</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Padrão de Vencimento</u>
05	Merendeira Escolar	40 horas	02-RE

Parágrafo único. As especificações do cargo de provimento efetivo criado através da presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e forma de recrutamento, são as que constam no “Anexo I” da Lei Municipal n.º 5.795, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 25 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 5.990, DE 25 DE MAIO DE 2023

Autoriza a contratação de servidores em caráter temporário, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, o seguinte profissional, com a respectiva carga horária e remuneração:

Quant.	Profissional	Carga Horária	Remuneração
01	Professor de Ensino Fundamental/ Anos Finais: Matemática	25 horas	R\$ 3.186,86

Art. 2º A contratação prevista no artigo 1º torna-se necessária em substituição a profissional da área em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo único. A contratação prevista no art. 1º seguirá a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, homologado em 19 de abril de 2023 através do Edital nº 073/2023.

Art. 3º A contratação será efetuada através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 180 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia e justificada motivação.

Parágrafo único. O prazo de contratação de que trata o artigo 3º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0047.2114 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL  
3.3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- 2703  
3.3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 2787  
12.361.0047.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 857

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 25 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**LEI Nº 5.991, DE 25 DE MAIO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), sob as seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
 06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
 10.301.0034.2091 PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES  
 3.3.3.90.3900000000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ – 619.....R\$ 500.000,00  
 10.301.0034.2092 PROGRAMA PARA ATEND. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE  
 3.3.3.90.3900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 624.....R\$ 110.000,00  
 10.301.0034.2119 Progr. para atend. da atenção primária da saúde-  
 CAPTAÇÃO PONDERADA  
 3.3.3.90.3700000000 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – 1659.....R\$ 70.000,00  
 TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR .....R\$ 680.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, as seguintes fontes de recurso:

**I REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
 10.301.0034.2112 ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE  
 3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO - 4938.....R\$ 10.000,00  
 10.301.0034.2119 Progr. para atend. da atenção primária da saúde –  
 CAPTAÇÃO PONDERADA  
 3.3.3.90.40.00000000 SERV. DE TECN. DA INFORM.E COMUNIC.-PJ 682.....R\$ 60.000,00  
 10.302.0034.2018 ATENDIMENTO A GESTANTES  
 3.3.3.90.3900000000 OUTROS SERCIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 628.....R\$ 110.000,00

**II-SUPERÁVIT FINANCEIRO**

SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSO LIVRE.....R\$ 500.000,00  
 TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS.....R\$ 680.000,00



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 25 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**LEI Nº 5.992, DE 25 DE MAIO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 594.144,04 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 594.144,04 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.122.0010.1063 REFORMA, REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO	
3.4.4.90.510000000 OBRAS E INSTALAÇÕES – 616.....	R\$ 26.000,00
10.302.0108.2106 MANUTENÇÃO DA GESTÃO PLENA	
3.3.3.50.430000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS - 683.....	R\$ 568.144,04
<b>TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL .....</b>	<b>R\$ 594.144,04</b>

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

<b>I - SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>	
SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSO 1091 .....	R\$ 26.000,00
<b>II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECURSO 4501.....	R\$ 568.144,04
<b>TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS.....</b>	<b>R\$ 594.144,04</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 25 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### LEI Nº 5.993, DE 25 DE MAIO DE 2023

Autoriza a contratação de servidores em caráter temporário, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, o seguinte profissional, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
01	Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE	25 horas	R\$ 3.186,86

Art. 2º A contratação prevista no artigo 1º torna-se necessária em substituição a profissional da área em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo único. A contratação prevista no art. 1º seguirá a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2021, homologado em 26 de agosto de 2021, através do Edital nº 110/2021.

Art. 3º A contratação será efetuada através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 180 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia e justificada motivação.

Parágrafo único. O prazo de contratação de que trata o artigo 3º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0047.2114 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL  
3.3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- 2703  
3.3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 2787  
12.361.0047.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 857

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 25 de maio de 2023.

Celso Aloisio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### LEI Nº 5.994, DE 25 DE MAIO 2023

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Teutônia e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é um órgão de cooperação governamental colegiado integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

- I - Acompanhar a execução de projetos na área da cultura, objetos de convênios, editais, contratos de repasse ou de outros mecanismos de financiamento público ou privado, inclusive de recursos oriundos de Leis de Incentivo à Cultura, quando houver o envolvimento do Governo Municipal e, em que a comunidade for contemplada;
- II - Analisar as diretrizes orçamentárias para a área cultural;
- III - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- IV - Analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura - FMC, da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LEMIC, quando instituída, levando em consideração os pareceres emitidos por parte da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC;
- V - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VI - Colaborar e sugerir medidas para a integração das ações entre organismos ou setores culturais públicos e privados e promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- VII - Fiscalizar a aplicação dos recursos de quaisquer mecanismos de financiamento que constituem o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- VIII - Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das Leis e Decretos citados no inciso IV, assim como, auxiliar na tomada de prestação de contas e exigir dos beneficiados o cumprimento das contrapartidas estipuladas nos convênios específicos, referentes aos projetos aprovados;
- IX - Fiscalizar e avaliar as ações e as diretrizes das políticas públicas culturais existentes e a serem implementadas, sugerindo, contribuindo e emitindo pareceres sempre na preservação do interesse público;
- X - Emitir e analisar pareceres sobre questões que envolvem a cultura em geral;
- XI - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XII - Deliberar sobre a elaboração e publicação de Editais de Seleção Pública para o Fundo Municipal de Cultura - FMC e para a Lei Municipal de Incentivo a Cultura - LEMIC, no mesmo ano, mediante a análise dos recursos orçamentários em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura - e com o aval da Secretaria Municipal da Fazenda;

XIII - Definir nos Editais do Fundo Municipal de Cultura - FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LEMIC, o teto máximo por projeto a ser aprovado e elaborar os modelos de apresentação dos mesmos e do plano de trabalho;

XIV - Deliberar sobre propostas de alteração de convênios, frutos de projetos aprovados por meio dos Editais e Leis mencionadas no Inciso IV deste Artigo;

XV - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e demais diretrizes e procedimentos que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento;

XVI - Elaborar os Regimentos Internos e os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura - FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LEMIC e definir parâmetros gerais para aplicação dos seus recursos, no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

XVII - Estabelecer critérios em relação às capacidades e qualidades necessárias para os candidatos à vaga na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC;

XVIII - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LEMIC, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

XIX - Contribuir para criação e fomento do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC e na definição das diretrizes para o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, incentivando estudos, pesquisas, eventos, programas e atividades, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XX - Atualizar e homologar os registros do Cadastro das entidades e trabalhadores culturais do Município de Teutônia, quando forem instituídos, criando o Mapa Cultural do Município e mantendo-o atualizado;

XXI - Colaborar na elaboração do calendário cultural do Município;

XXII - Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XXIII - Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, sejam públicas, privadas ou mistas, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;

XXIV - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo município de Teutônia para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC;

XXV - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

XXVI - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XXVII - Organizar e promover Fóruns Setoriais de Cultura, seminários, diálogos e debates sobre os assuntos de interesse culturais do Município;

XXVIII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacionais;

XXIX - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

XXX - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XXXI - Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos culturais pertencentes ao município;

XXXII - Promover a proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico, literário e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística, sugerindo, aos respectivos órgãos institucionais do Município, medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos culturais pertencentes ao município e exarando, de modo especial, quando solicitado, parecer sobre tombamento de bens culturais, de acordo com a Lei;

XXXIII - Zelar pelo cumprimento do Sistema Municipal de Cultura - SMC e estabelecer normas e diretrizes pertinentes às suas finalidades e objetivos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC possuirá composição paritária entre o poder público e a sociedade civil e deverá ser constituído por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, garantindo a representação do Poder Público e dos setores ou segmentos artísticos culturais da Sociedade Civil.

§ 1º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadãs e econômicas da cultura, na sua composição.

§ 2º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Teutônia, da Secretaria Municipal de Cultura e seus órgãos e instituições vinculadas.

Art. 4º A composição do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será instituída da seguinte forma:

I - 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Público, representados através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
- d) 3 (três) representantes da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

II - 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil, através dos seguintes setores ou segmentos artísticos culturais e quantitativos:

- a) 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;
- b) 01 (um) representante do Setorial de Artes Cênicas;
- c) 01 (um) representante do Setorial de Artes Plásticas, Arte Visual e Audiovisual;
- d) 01 (um) representante do Setorial de Corais;
- e) 01 (um) representante do Setorial de Etnias e Folclore;
- f) 01 (um) representante do Setorial de Literatura, Biblioteca e Escritores;
- g) 01 (um) representante do Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

- h) 01 (um) representante do Setorial de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural;
- i) 01 (um) representante do Setorial de Tradicionalismo Gaúcho;

§ 1º Os conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 2º A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil será realizada por meio dos Fóruns específicos, de acordo com o seu respectivo segmento, sendo que, os conselheiros eleitos democraticamente terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverão ser nomeados por portaria pelo Prefeito.

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público do Município.

§ 5º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de dois anos permitida a reeleição, sendo as atribuições fixadas no Regime Interno.

§ 6º O Conselheiro poderá perder o mandato quando deixar de comparecer, sem justificativa oficial, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano.

§ 7º Não será computado como falta de comparecimento quando o Conselheiro titular for representado por seu suplente.

§ 8º O CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC fica constituído das seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comissões Especiais ou Temáticas;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Fóruns Setoriais.

Art. 6º O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é sua instância máxima, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias, com um quórum de maioria simples do total dos membros eleitos e/ou indicados.

Parágrafo único - O Plenário aprovará e deliberará resoluções e pareceres sempre pelo voto de dois terços dos membros presentes

Art. 8º Compete ao Plenário, órgão superior de decisão do CMPC, composto por todos os seus Conselheiros Titulares ou Conselheiros Suplentes, no exercício da titularidade, a apreciação e a deliberação das questões apresentadas ao Conselho, conforme previsão de quórum estabelecida no Regimento Interno, especialmente no que trata o artigo 2º da presente lei.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 9º Cabe ao Plenário requerer que constem em pauta os assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação nas reuniões, inclusive, analisando assuntos ou matérias urgentes e estranhas à ordem do dia, quando solicitado por algum conselheiro, desde que, justificada a urgência e a necessidade inerente de apreciação.

Art. 10 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC poderá solicitar a colaboração de profissionais técnicos ou especialistas a fim de compor Comissão Especial ou Temática ou Grupo de Trabalho, para elaborar estudos, pesquisas e proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários, mediante a comunicação prévia por escrito, com autorização da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 11 Compete às Comissões Especiais ou Temáticas, de caráter temporário ou permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisões sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 12 As Comissões Especiais ou Temáticas e Grupos de Trabalho terão objetivos e vigência determinadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 13 Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas específicas para os respectivos segmentos culturais.

Parágrafo único. Os Fóruns serão compostos pelas seguintes áreas e ações:

I. Setorial de Artesanato: Composto por pessoas físicas que, de forma individual ou coletiva, fazem uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras.

II. Setorial de Artes Cênicas: circo, marionete, teatro, dança, mímica, mágica, fantoches e bonecos, ópera e congêneres;

III. Setorial de Artes Plásticas, Arte Visual e Audiovisual: fotografia, artes gráficas, artes de intervenção urbana, pintura, gravura, escultura, mosaico, cerâmica e afins, cinema, TV e rádio (imagens e fotos narradas, documentários, curtas, longas, e outros)

IV. Setorial de Corais: grupo musical composto de cantores, profissionais ou não, mantidos por iniciativa pública ou privada;

V. Setorial de Etnias e Folclore: alemã, indígena, afro-brasileira, italiana e outras;

VI. Setorial de Literatura, Biblioteca e Escritores: livros, gibis, periódicos, revistas, informativos de caráter cultural, pesquisas e derivados;

VII. Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras;

VIII. Setorial de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural;

IX. Setorial de Tradicionalismo Gaúcho;

Art. 14 O Regimento Interno do CMPC será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 15 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá disciplinar quanto às competências, organização interna e demais procedimentos necessários ao seu regular funcionamento e à manutenção do seu código de ética, no âmbito das atribuições dos conselheiros integrantes do Plenário, do Presidente, do Vice-



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Presidente, do Secretário Executivo e do Secretário Adjunto, das Comissões Especiais ou Temáticas, dos Grupos de Trabalho e dos Fóruns Setoriais.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 16 Os membros que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, durante o período de mandato, ficam impedidos de apresentar projetos e/ou concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura - FMC, da Lei Municipal de Incentivo a Cultura - LEMIC e de decretos municipais que destinem recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - Os conselheiros não podem ser beneficiados, durante o período de mandato, direta ou indiretamente com recursos provenientes de projetos aprovados segundo as Leis já mencionadas neste artigo e nem podem analisar e aprovar projetos de proponentes, com os quais possuam parentesco até o nível de terceiro grau.

Art. 17 A função de Conselheiro Municipal de Cultura é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 18 A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de matérias de interesse público.

Art. 19 As despesas orçamentárias para a execução desta lei correrão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 21 Fica revogada a Lei nº 5.944, de 02 de março de 2023.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 25 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
 Prefeito Municipal  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
 Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

39



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 5.995, DE 25 DE MAIO DE 2023

Institui o Plano Municipal de Cultura de Teutônia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Teutônia, constante no Anexo Único desta Lei, instrumento de gestão do Sistema Municipal de Cultura, que regulamentará a articulação, a promoção, a gestão integrada e a participação popular nas políticas públicas culturais.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura terá duração de 10 (dez) anos.

§ 2º O Plano referido no *caput* será revisado, a cada 2 (dois) anos, através de Conferência Municipal de Cultura, ocasião em que poderão ser sugeridas alterações no respectivo documento.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Teutônia será regido pelos seguintes princípios:

- I - a liberdade de expressão, a criação e a fruição cultural;
- II - a cultura como Direito Humano, Social e Fundamental;
- III - a tridimensionalidade da cultura, decorrente da conjugação dos aspectos econômico, estético e de cidadania;
- IV - a política cultural desenvolvida nos eixos vertical, no sentido do desenvolvimento das artes, e horizontal, no sentido do acesso, pelas populações mais necessitadas, a bens e serviços culturais e de expressão simbólica;
- V - a política cultural com foco no cidadão;
- VI - a cultura como elemento de desenvolvimento social e econômico;
- VII - a gestão cultural de forma democrática e participativa;
- VIII - a preservação da identidade, do patrimônio e da história do Município.
- IX - o respeito e o fomento a todas as manifestações representantes da diversidade cultural do Município;
- X - a democratização plena do acesso ao patrimônio, aos instrumentos, às políticas e aos bens culturais;
- XI - a garantia da participação direta da sociedade civil como ente consultivo e deliberativo das políticas públicas de cultura;
- XII - a cooperação entre os agentes da rede de cultura, das instituições culturais, de educação e de pesquisa do Município;

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - planejar, criar e implementar, para os próximos 10 (dez) anos, programas e ações voltados à valorização, ao fortalecimento e à promoção da cultura no Município;
- II - reconhecer, valorizar e estimular a diversidade cultural;
- III - preservar o patrimônio cultural, material e imaterial, assegurando o respeito à história, à identidade, ao folclore e às culturas populares;
- IV - incentivar, promover, e divulgar os bens culturais e a criação artística, assegurando a preservação da memória;
- V - implementar ações que assegurem a subsistência, em condições adequadas, de museus, arquivos, memoriais e coleções;
- VI - planejar, criar e implementar programas, projetos, intervenções e ações com o escopo de promover e fomentar todos os gêneros e estilos musicais e de dança, teatro, circo,



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

audiovisual, artes visuais, artesanato, gastronomia, tradicionalismo, folclore, culturas populares, comunicação, leitura, livro, bibliotecas e humanidades em geral;

VII – estimular a sustentabilidade, a economia criativa, o empreendedorismo e o aprimoramento dos meios de produção dos bens e serviços culturais;

VIII - compartilhar responsabilidades e cooperação com o Estado e a União objetivando a promoção, produção e a preservação da cultura e seu patrimônio;

IX - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os direitos de seus detentores;

X – promover o intercâmbio cultural regional, estadual, nacional e internacional;

XI – fortalecer a formação, qualificação e a profissionalização da gestão, dos agentes públicos e privados da cultura, bem como a efetivação e manutenção de pesquisas, banco de dados e estatísticas capazes de orientar a produção, a elaboração de projetos e a publicação de editais;

Art. 4º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

II - monitorar e avaliar periodicamente, a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - preservar o vínculo entre o Sistema Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura atento às diretrizes e metas dos Planos Nacional e Estadual da Cultura.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, através do Departamento de Cultura, exercer a coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, sendo suas atribuições:

I - a organização das instâncias do Plano Municipal de Cultura;  
II - o estabelecimento de metas e demais especificações necessárias à sua implementação;

III - o estímulo à diversificação dos mecanismos de financiamento e a busca da ampliação de recursos para a cultura nas diversas esferas.

Art. 6º O Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município de Teutônia, ouvida a gestão da pasta da cultura, disporão e alocarão recursos para o financiamento das metas e objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 25 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO N.º 3.247, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Altera o Decreto nº 3.056, de 10 de janeiro de 2022, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que descreve e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 3.056, de 10 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terras, com superfície de 667,00m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e sete metros quadrados), localizada na Rua Asido Dreyer, Bairro Teutônia, cidade de Teutônia, RS, lado ímpar, quadra 083, quarteirão indefinido formado pelas ruas Asido Dreyer e Jorge Schneider, terras de Afonso Ernesto Gerhard Markmann, terras de Ingue Gerhard Markmann, ERS - 453 (Rota do Sol), terras da Loteadora Nortedul Ltda e outros e Loteadora Nortedul Ltda, distante 31,50m da esquina com a Rua Jorge Schneider, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Sul, com a extensão de 13,20m, confronta com a Rua Asido Dreyer, seguindo em sentido anti-horário faz um ângulo de 90° e segue 53,29m para Norte, confrontando com terras de Afonso Ernesto Gerhard Markmann (Lote Adm.06 da quadra 083 - matrícula nº2.665); faz um ângulo de 90° e segue 7,14m para Oeste, confrontando com a Área Remanescente; faz um ângulo de 90° e segue 6,00m para Sul; faz um ângulo de 270° e segue 6,06m para Oeste, confrontando sempre com terras da Companhia Riograndense de Saneamento-Corsan (Lote Adm.07 da quadra 083 - transcrição nº40.592 do Registro de Imóveis de Estrela); faz um ângulo de 90° e segue 47,29m para Sul, confrontando com terras de Ingue Gerhard Markmann (Lote Adm.01 da quadra 066 - matrícula nº4.658). Fechando então o perímetro com um ângulo de 90°.”*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 22 de maio de 2023.

Celso Aloísio Foneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Matrícula nº 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2023 - SRP

O Município de Teutônia, através da Administração Municipal, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico N.º 033/2023, tendo como objeto a *aquisição, sob demanda, de materiais de concreto para uso em jardinagem*, teve como vencedor a empresa KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA EPP nos itens 03, 04, 11, 18 e 25; PATRICIA INÊS HENCKES nos itens 02, 05, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 e TOPMIX UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA nos itens 06, 07 e 26. Cancelado: 01. Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia ou pelo telefone (51) 3762-7747.

Teutônia, 23 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023 - SRP

O Município de Teutônia, através da Administração Municipal, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico N.º 032/2023, tendo como objeto a *aquisição de conjuntos de banheiros masculino e feminino, em estrutura metálica, revestidos de ACM, com possibilidade de transporte*, teve como vencedora a empresa ALG CONSTRUTORA LTDA. Valor: R\$ 84.720,00. Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia ou pelo telefone (51) 3762-7747.

Teutônia, 23 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040-04/2023

Conforme disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, é dispensável a licitação para locação do imóvel pertencente a **RUDI ATILO WIEBUSCH**, CPF N.º 418.595.020-91, localizado na Rua 5 Norte, esquina com Avenida 1 Leste, N.º 815, Centro Administrativo, Teutônia/RS, visando atender as oficinas do Projeto Teutônia Cultural. Valor: R\$ 1.000,00 mensais. Nestes termos, autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Teutônia/RS, 23 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2023

Edição Nº: 99

46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2023

O Município de Teutônia comunica que efetuará Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, para *prestação de serviços continuados de mão de obra mecânica para manutenção de veículos utilitários e micro-ônibus; auto elétrica para veículos utilitários, caminhões, micro-ônibus, ônibus e máquinas pesadas; ar condicionado para veículos utilitários, caminhões, micro-ônibus, ônibus, máquinas pesadas e veículos leves, por demanda, com fornecimento de peças originais e/ou de primeira linha, compreendendo mecânica e elétrica, assistência de socorro mecânico, troca de óleo e lubrificante, ar-condicionado, substituição de vidro, serviços de manutenção/revisão dos veículos de propriedade do Município de Teutônia/RS.* A data para encerramento das propostas e início de lances será **12/06/2023, às 8h e 30min.** O edital encontra-se disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone (51) 3762-7747 e ainda pelo e-mail [licita@teutonia.rs.gov.br](mailto:licita@teutonia.rs.gov.br).

Teutônia, 23 de maio de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal